

Insubsistente a Tese de um Conceito Federal de Desenvolvimento da Comunidade

YVES DE OLIVEIRA

(Delegado do Brasil à V Reunião
Interamericana de Museus)

NÃO encontramos fundamento lógico e científico para um «conceito federal» do desenvolvimento da comunidade. Não nos parece que, realmente exista um “conceito federal” concernente ao assunto. É o velho ranço federalista, ainda dominando as Américas, quando ele já está superado, pelo menos para o presente, no pensamento político brasileiro.

O art. 28 da Constituição Brasileira, que se refere à autonomia municipal situa no mesmo plano de governo as três esferas políticas: a União, os Estados-membros e os Municípios. Portanto, o conceito de desenvolvimento da comunidade não pode ser fixado na esfera mais distante de governo em relação aos problemas imediatos do povo. Não se pode conceber mais, diante da evolução do Direito Público e da Sociologia modernos, essa anomalia conceitual. O desenvolvimento da comunidade se processa igualmente, na interdependência das três esferas de governo, principalmente na do Município com maior intensidade.

Se o *conceito federal de governo* está superado, muito mais o de estritamente referente ao de desenvolvimento da comunidade. Sendo a comunidade um todo, não seria aconselhável se admitir que a mesma pudesse ser encarada de modo fracionado, como aconteceria face à aceitação de um “conceito federal” de comunidade como se encontra no temário do II Seminário Universitário Interamericano de Estudos Municipais.

CONCEITO DE COMUNIDADE

O eminente professor Arthur Hillman, no seu livro sobre esta matéria, assinala com clarevidência ⁽¹⁾: “A palavra *comunidade* não é propriedade de ninguém e é usada em vários sentidos.»

Poderíamos dizer algo que se repete a todo instante, a Comunidade como sendo um grupo localizado de pessoas.

(1) “Organização da Comunidade e Planejamento” Livraria AGIR Editôra, Rio de Janeiro, 1956, pág. 19.

Recorrendo novamente aos conceitos de Arthur Hillman, um autor insuspeito porque Norte Americano, acrescentariamos (2): «Os seus limites não são *sempre* (o gripo é nosso) os de um municípios ou de qualquer outra divisão política do território, como vários estudos aqui citados o demonstram. A unidade econômica e social funciona dentro de uma área, *pode* (o gripo é nosso) transcender os limites traçados pela divisão teritorial.»

O grande equívoco talvez da idéia contida no temário deste Seminário está claramente contida no livro do escritor e professor de Sociologia de Chicago, que denuncia essa infeliz tendência de valorização cada vez maior, até certo ponto, do govêrno central nos Estados Unidos da América do Norte.

Senão vejamos essa manifesta tendência contra a qual pedimos licença a essa douta Assembléia de estudiosos para divergir (3): «O govêrno central é chamado a assumir responsabilidade junto a comunidades que não podem satisfazer às suas próprias necessidades. O papel do govêrno, tanto federal como estadual, é, nos Estados Unidos, o de suprir preenchendo as lacunas; porém há tendência em ampliar a função do govêrno central. Essa centralização de poderes, contudo, não elimina a possibilidade de ação das comunidades ou municípios. Por mais ativo que seja o govêrno central, a maneira de viver das comunidades segue sem interferência.»

Desejamos, apenas, apontar inquestionavelmente, a fonte talvez dessa inspiração equívoca, no campo da doutrina Norte Americana, qual seja a de estabelecer um *conceito federal de desenvolvimento da comunidade*. Contra essa tendência que consideramos equívoca, nos manifestamos de modo claro, porque não reconhecemos como exato, proclamado pela ciência até agora, a tranqüila aceitação dessa tese. Ela contraria, fundamentalmente, o próprio conceito de Comunidade e da doutrina municipalista na sua essência, valorizadora de um novo conceito político que valorize ao máximo o princípio da descentralização do Estado Moderno com raízes no Município para solução dos problemas *imediatos* de todo homem e de toda comunidade.

Inexiste, portanto, um conceito especificamente federal de comunidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto sinteticamente focalizado, concluímos pela não aceitação no campo da ciência, de um conceito federal do desenvolvimento de comunidade, por considerar que ela é um todo, em tôdas os seus aspectos conceituais, com maior área de ação na vida municipal.

San Diego, 16 de outubro de 1960.

(2) Obra citada, pág. 21.

(3) Obra citada, pág. 23.